

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para ministração de curso sobre “Plano Plurianual - PPA para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.Unit.(R\$)	V. Total(R\$)
01	Contratação de curso sobre Plano Plurianual – PPA.	SV	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de um curso sobre o Plano Plurianual (PPA) é fundamental para aprimorar a gestão pública. O PPA é o instrumento central de planejamento governamental de médio prazo, definindo objetivos e metas para quatro anos.

2.2 - Capacitar servidores em PPA fortalece o planejamento estratégico e a execução orçamentária, garantindo que os recursos sejam alocados de forma mais eficiente e transparente. Isso resulta em:

- Melhor alocação de recursos: direcionando investimentos para áreas prioritárias e com maior impacto.
- Maior eficiência: otimizando processos e reduzindo desperdícios na execução de projetos.
- Gestão focada em resultados: com definição de indicadores claros para monitoramento e avaliação contínuos.
- Conformidade legal: assegurando que o órgão atenda às exigências da Constituição Federal.

2.3 - Em suma, o curso é um investimento estratégico na qualificação da equipe, essencial para uma administração pública mais eficaz, transparente e que entrega melhores resultados à sociedade.

3 – DA SUBCONTRATAÇÃO

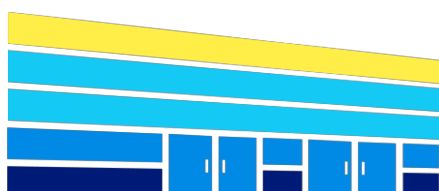
3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

4 – DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO

Modalidade: presencial

Carga horária: 16 (dezesesseis) horas;

Local de realização: **Câmara Municipal de Parnamirim/RN, situado na Av. Castor Vieira Regis, S/N, Cohabinal, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-670.**



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

Investimento Total: R\$ 3.500,00 (treis mil e quinhentos reais)

4.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para sua execução.

5 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 - Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares.

6 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 - A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

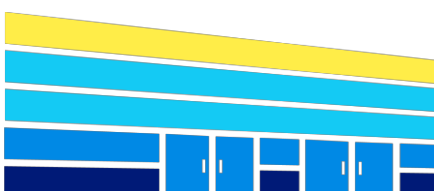
I - Ministrar as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;

II - Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos/as servidores no curso;

III - Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;

IV - Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;

V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência desta Casa Legislativa;



VI- Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VII – A contratada estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;

VIII - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

7.2 - São obrigações da Câmara Municipal de Parnamirim/RN:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pelo prestador dos serviços;

II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;

III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura do prestador dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico;

IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos/as servidores/as participantes.

8 – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será mediante empenho, de acordo com o quantitativo contratado, mediante apresentação de nota fiscal, conferida e atestada, discriminando os serviços executados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da conclusão do objeto contrato;

8.2 - O prazo para pagamento referente ao item anterior apenas terá início após o processo administrativo está devidamente atestado pelo gestor do contrato, bem como, respeitado a ordem cronológica de pagamento;

8.3 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, bem como retirado Av. Castor Vieira Régis, S/N, Cohabinal, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-670, CNPJ: 09.116.070/0001-84 da ordem cronológica de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado;

8.4 - Segundo o Art. 145 da lei 14.133 de 2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da CMP/RN, classificadas conforme abaixo especificado:



Dotação Orçamentária: 01.101.01.031.2801 – Manutenção Funcionamento da Unidade;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1001 – Recursos ordinários.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - Período de vigência do instrumento contratual será 01 (um) ano, contado da data de sua respectiva assinatura, podendo este ser rescindido ou prorrogado por igual período na forma da Lei N.º 14.133/21 e alterações posteriores.

11 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

11.1 - O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido mediante o requerimento da contratada, desde que apresentado a comprovação após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, pelo IPCA-E, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

11.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.4 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

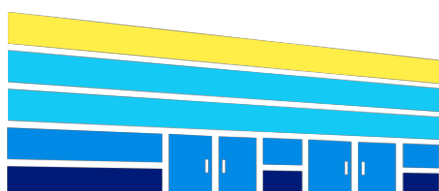
11.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

12 – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 - Nos termos do art. 117 da lei nº 14.113 de 2021, será designado representante (fiscal de contrato) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2 – Segundo o § 4, Art. 117 da lei 14.113 de 2021, na hipótese da contratação de terceiros para auxiliar o fiscal de contratos, deverão ser observadas as seguintes regras:



I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Segundo o Art. 155 da lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

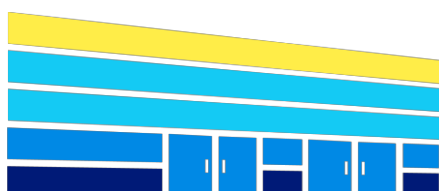
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ANTERIORES

14.1 – Segundo o Art. 156 da lei 14.133 de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



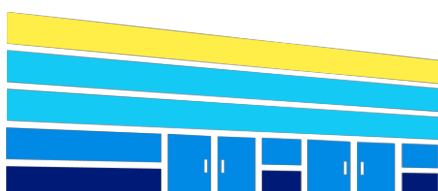
- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parnamirim/RN, 20 de agosto de 2025

GEOMAGNO GOMES DE QUEIROZ
Membro titular

MARCÍLIO VIANA DE SOUSA
Membro titular

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS FARIAS
Presidente da comissão



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º ____/2025/CMP QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN E
A EMPRESA _____, NA
FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.116.070/0001-84, com sede na Av. Castor Vieira Régis, s/n, Cohabinal, CEP: 59.140-670, Parnamirim/RN, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA**, [dados pessoais preservados em função da LGPD] e, de outro lado, a empresa _____, com sede _____, n.º _____, CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor(a) _____, [dados pessoais preservados em função da LGPD], resolvem celebrar o presente contrato, decorrente Processo de _____ n.º ____/2025-CMP, às cujas disposições as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para ministração de curso sobre “Plano Plurianual - PPA para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

1.2 - Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO:

2.1 - Pela prestação dos serviços será paga a importância global de **R\$ _____ (_____)**.

2.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar documento de cobrança, assim como seguir as regras especificadas no termo de referência.

CLÁUSULA 3ª - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:



3.1 - Integra e complementa este contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes do Processo n.º ____/2025-CMP.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

4.1 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido mediante o requerimento da contratada, desde que apresentado a comprovação após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, pelo IPCA-E, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

4.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.4 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

5.1 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com quaisquer das descrições constantes no Processo n.º ____/2025.

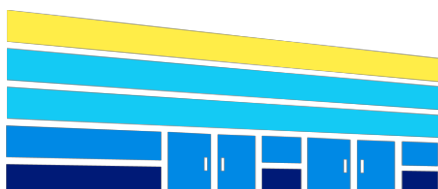
CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 – Por parte da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pela prestação de serviços de acordo com as Cláusulas, constantes nesta minuta de contrato;

b) designar um servidor para acompanhar a prestação dos serviços;

c) prover todos os meios necessários à realização do objeto do contrato, particularmente aqueles em que lhe são afetos;



d) fiscalizar e supervisionar a execução do contrato.

6.2 – Por parte da CONTRATADA:

a) responsabilizar-se pela prestação dos serviços;

b) prover todos os meios materiais e de pessoal, necessários para a prestação dos serviços;

c) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços, tais como: transporte; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a prestação dos serviços;

d) assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;

e) comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - A presente despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária:

Manutenção e Funcionamento da Unidade: 01.031.01.101.2801;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 - A presente despesa correrá por conta dos repasses do duodécimo.

CLÁUSULA 9ª - DO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO:

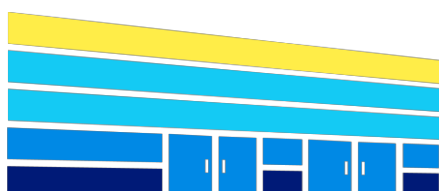
9.1 - A presente contratação foi autorizada através do Processo n.º ____/2025-CMP.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA:

10.1 - Período de vigência do instrumento contratual será de 01 (um) ano, contado da data de sua respectiva assinatura, podendo este ser rescindido ou prorrogado conforme a Lei N.º 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 11ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

11.1 – Lei nº 14.133/21, resolução nº 06, 04 de abril de 2024 e nas demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO:

12.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções.

12.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção unilateral prevista na Lei nº 14.133/21.

12.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLAUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, estabelecidos neste contrato, sujeitará a CONTRATADA a sanção de multa de até 30% (cinco por cento) do valor do contrato, num prazo de até 30 dias, em conformidade com o § 3º, artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES.

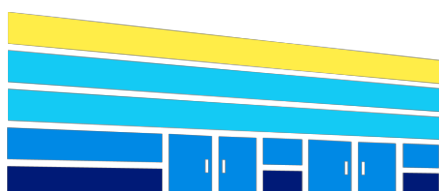
Nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DEFESA PRÉVIA.

Para a aplicação da sanção prevista na alínea **b**, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

Para as penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c** do parágrafo primeiro, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PARÁGRAFO TERCEIRO - RECURSOS.

Segundo o art. 166 da lei nº 14.133/21, da aplicação das sanções previstas nas alíneas a, b e c caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Segundo o art. 167 da lei nº 14.133/21, da aplicação da sanção prevista alínea **d** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS.

Segundo o § 2º do art. 165 da lei nº 14.133/21, o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES:

14.1 - Este contrato poderá ser alterado de acordo com as recomendações previstas art. 124 da lei 14.133/21 e demais alterações.

CLÁUSULA 15ª - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO:

15.1 - As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

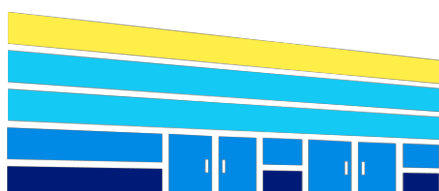
CLÁUSULA 16ª - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

16.1 - Os preços contratados poderão sofrer revisão contratual mediante fato que justifique.

16.2 - O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido mediante o requerimento da contratada, desde que apresentado a comprovação após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, pelo IPCA-E, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

16.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

16.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.



16.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.6 - Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

16.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

16.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

16.9 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 17ª - VEDAÇÕES:

17.1 - É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos na lei 14.133/21.

CLÁUSULA 18ª - DOS CASOS OMISSOS:

18.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei 14.133/21 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 19ª - PUBLICAÇÃO:

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no art. 94 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 20ª - DO PAGAMENTO:



20.1 - O pagamento será mediante empenho, de acordo com o quantitativo contratado, mediante apresentação de nota fiscal, conferida e atestada, discriminando os serviços executados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

20.2 - O prazo para pagamento referente ao item anterior apenas terá início após o processo administrativo estar devidamente atestado pelo gestor do contrato, bem como, respeitado a ordem cronológica de pagamento.

20.3 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, bem como retirado da ordem cronológica de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.

20.4 - Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

20.4.1 - Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;

20.4.2 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

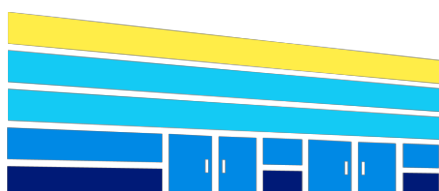
CLÁUSULA 21ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – A administração pública não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

21.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

21.3 – Durante a vigência do contrato, caso a administração pública venha a se beneficiar da isenção de impostos deverá informar a contratada para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

21.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, para a Administração pública os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.



21.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública.

CLÁUSULA 22ª - DO FORO:

22.1 - Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Parnamirim/RN.

22.2 - E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Parnamirim/RN, ____ de ____ de 2025

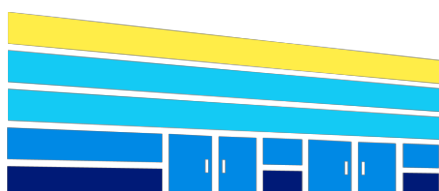
CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente da CMP-RN

CPF sob nº _____
Representante Legal da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D92-A510-19AF-761C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS FARIAS (CPF 094.XXX.XXX-30) em 20/08/2025 20:18:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GEOMAGNO GOMES DE QUEIROZ (CPF 105.XXX.XXX-55) em 21/08/2025 09:13:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCÍLIO VIANA DE SOUSA (CPF 837.XXX.XXX-04) em 25/08/2025 08:37:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/2D92-A510-19AF-761C>